



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br  
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397  
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 03 DE AGOSTO DE 2012

## FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG aprova:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 4.418,00 (Quatro mil, quatrocentos e dezoito reais).

**Art. 2º** - O subsídio de que trata o art. 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice a ser utilizado para revisão anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 5º** - Os subsídios dos Vereadores, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

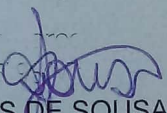
**Art. 6º** - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25 % (Vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo único - O desconto de que trata o "caput" não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico.

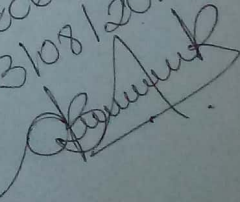
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, 03 de agosto de 2012.

  
FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA - Presidente

  
VILMA LUCAS DE SOUSA - Vice-Presidente

  
ROBERTO CESAR MENDES - 1º Secretário

Recebi em  
13/08/2012  


“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”  
provérbios 29.2’

Prefeitura de  
**São João do Paraíso**

*Trabalhando por você!*

LEI Nº. 13 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, aprova:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 4.418,00 (quatro mil quatrocentos e dezoito reais).

**Art. 2º** - O subsídio de que trata o art. 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice a ser utilizado para revisão anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 5º** - Os subsídios dos Vereadores, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

**Parágrafo único** - O desconto de que trata o "caput" não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

São João do Paraíso - MG 17 de agosto de 2012.

*Manoel Andrade Capuchinho*  
Manoel Andrade Capuchinho  
Prefeito